



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.822

BELEM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 955 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 34.741,20 em favor da firma Sabino Silva & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e quatro mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 34.741,20), em favor da firma Sabino Silva & Cia., desta praça, por conta do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública" — Exercícios Findos, e destinado ao pagamento de impostos devidos ao Estado no processo de inventário dos bens deixados no falecimento do cidadão Sabino Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 956 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.354,80 em favor de Quirino Miguel de Araújo.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.354,80) em favor de Quirino Miguel de Araújo, comissário de polícia no Município de Ourém, para pagamento de gratificações a que tem direito, por exercício do cargo de Delegado do referido município, durante sessenta e oito (68) dias no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 957 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres, coletor de rendas do Estado em Cametá, para pagamento de percentagens, pelo excesso de arrecadação ve-

rificada entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 958 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor do Sr. Lauriano Miranda Rocha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) em favor do Sr. Lauriano Miranda Rocha para pagamento de vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 1952, como Adjunto de Promotor Público do Termo Judiciário de Prainha, Comarca de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 959 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de D. Adélia do Brasil Figueira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de D. Adélia do Brasil Figueira, funcionária aposentada do Estado, para o pagamento dos proventos de sua aposentadoria relativos ao mês de janeiro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 960 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 51,30 em favor de Francisco Campos de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 51,30) em favor de Francisco Campos de Oliveira, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de junho de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 961 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Aumenta para Cr\$ 1,50 o valor do selo de caridade, em favor do Orfanato Antônio Lemos, de João Coelho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,50, o selo estadual de caridade, equiparado ao valor do selo de educação federal.

Art. 2.º A diferença de Cr\$ 0,50 decorrente do aumento a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue mensalmente, à direção do Orfanato Antônio Lemos, de João Coelho, a fim de ampliar e melhorar as suas instalações, de forma a permitir o aumento da matrícula e criação de novos cursos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado de Finanças
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Saúde Pública
José A. Pires dos Santos Lima
Secretário de Educação e Cultura
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Obras, T. e Viação
Benedito Caetés Ferreira
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 962 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Concede utilidade pública à Sociedade Beneficente "13 de Maio".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido pelo Governo do Estado a utilidade pública da Sociedade Beneficente "13 de Maio" com sede na cidade de Belém.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 963 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.400,00, em favor de João Corrêa dos Reis.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, Comissário de Polícia na cidade de Baião, para pagamento de suas gratificações correspondentes ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 964 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 150,00 em favor de Emília Machado de Menezes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) em favor de D. Emília Machado de Menezes, ex-funcionária do Departamento de Assistência aos Municípios, para pagamento de gratificação por serviços prestados extraordinariamente à Comissão de Revisão e Adaptação dos Orçamentos dos Municípios, em 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 965 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Governo do Estado a fazer a cessão de um prédio situado na cidade de Bragança, Estado do Pará, à Prefeitura do mesmo município.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES
Respondendo pela Diretoria

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais, só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado, dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a fazer cessão gratuita do prédio onde funciona o Posto de Saúde, na cidade de Bragança, inclusive o terreno ao lado, à Prefeitura desse município.

Art. 2.º O prédio doado se destinará à instalação da Biblioteca Pública da cidade de Bragança.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 966 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por necessidade pública, uma área de terras situada no lugar "Jejú", no Município de São Miguel de Guamá, neste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por necessidade pública, uma área de terras situada no lugar denominado "Jejú", no Município de São Miguel de Guamá, distante uma légua mais ou menos, da margem direita do Rio Guamá, nos fundos dos lotes da travessa São Silvério, no ampliação da Colônia do Prata, e pertencente aos herdeiros de Carlos da Silva Santiago.

Art. 2.º Feita a expropriação o Governo do Estado mandará proceder o loteamento da área, em lotes de 25 hectares, tudo nos precisos termos dos arts. 93 e 97 da Constituição Política do Estado.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba de Fundo de Fomento Econômico, da Lei Orçamentária, para o exercício de 1955.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(*) PORTARIA N. 9 — DE 24 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Osvaldo Paranhos, subdelegado de polícia da Pedreira, atualmente respondendo pelo expediente da Delegacia de Monte Alegre, para responder pelo expediente da Delegacia de Maracanã, durante a ausência do titular, nesta data adido à Diretoria Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.820, de 27/1/55.

PORTARIA N. 10 — DE 24 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir à Diretoria Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, até ulterior deliberação, José Antônio Teixeira, delegado de polícia do Município de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 11 DE 28 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 8 de 24 do expirante, que adiu à Diretoria Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, até ulterior deliberação, o Sr. Joaquim Fonseca da Paixão Filho, delegado de polícia de Ourem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Lauro Cardoso de Deus para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe B, em Portel, sede do município do mesmo nome, na vaga de Antônio Garibaldi Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Serra Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Guajará-miri, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém, na vaga de Frederico dos Santos Caluf.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Antônio Jesus de Barros para exercer a função de comissário de polícia na povoação Juçateua do Pereira, no Município da Vigia, na vaga de Armindo Monteiro da Paixão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear Augusto Melo Torres para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Bragança, na vaga de Aristheu Burarou de Gusmão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve exonerar Durval de Oliveira Contente do cargo de Escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Baião, sede do município de mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar Frederico dos Santos Caluf do cargo de Escri-

vão do Registro Civil em Guajará-miri, Município do Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mélio Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Aristheu Buarque de Gusmão da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mélio Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Armino Monteiro da Paixão da função de Comissário de Polícia na povoação Jugurateua do Pereira, no Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1955. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mélio Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Antônio Garibaldi Rodrigues da função gratificada de Comissário de Polícia, classe B, em Portel, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1955. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça

3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João André do Nascimento, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João Ferreira da Silva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João da Mata e Souza, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Alves de Civeira, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jonas Maranhão de Barros, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de João Rodrigues de Lira Filho, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Raimundo Valois, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Borges da Silva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Luiz Bandeira da Cunha, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Laurentino dos Navegantes Corrêa, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Lourival Rodrigues dos Santos, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Lucas Evangelista de Albuquerque — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Luiz Guedes da Silva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Luiz Vasques Marques, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Luiz Pereira Corrêa, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Manoel de Souza Filho, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26-1-55.

Ofícios:

N. 24, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 24, instituindo subvenção anual de Cr\$ 40.000,00 ao Curso Normal do Colégio Santa Clara — Faça-se o expediente.

N. 27, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 27, instituindo subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 ao Orfanato S. José de Santarém — Faça-se o expediente.

N. 47, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 47, concedendo a pensão especial de Cr\$ 300,00 à sra. Neide de Lima Cosmo, viúva do ex-combatente Adelgiro José Cosmo — Faça-se o expediente.

N. 48, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 48, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 990,30 em favor da firma Shell-Mex Brazil Limited — Faça-se o expediente.

N. 49, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 49, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina Souza Muller — Faça-se o expediente.

N. 50, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 50, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.381,20 em favor da firma Importadora de Ferragens S. A. (Armações "A Doméstica") — Faça-se o expediente.

N. 52, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 52, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.533,30 em favor de Pedro Vilhena de Almeida — Faça-se o expediente.

N. 53, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 53, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.624,00 em favor de Pedro Paulo de Brito — Faça-se o expediente.

N. 54, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 54, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor da professora Alvir de Matos Queiroz — Faça-se o expediente.

N. 55, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 55, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor do bacharel Edgar Olinto Contente — Faça-se o expediente.

N. 57, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 57, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor da professora Elvira de Souza Magalhães — Faça-se o expediente.

jeto de lei n. 57, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor da professora Elvira de Souza Magalhães — Faça-se o expediente.

N. 58, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 58, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ em favor de Joaquim Barbosa Filho — Faça-se o expediente.

N. 59, da Assembléa Legislativa do Estado, remetendo o projeto de lei n. 59, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 38.120,60 para pagamento a diversos credores inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Findos — Faça-se o expediente.

N. 34, da Inspetoria da Guarda Civil, remetendo os requerimentos n. 043, de Trajano Pereira de Barros; 049, de Nazionel Linhares Leão; 050, de Walfredo de Araújo Fagundes; e 051, de Waldemar Couto da Silva, fazendo prova de tempo de serviço, para pagamento de adicional — Opine o D. P..

N. 23, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de edital — A D. E., para providenciar junto à I. O. e ao jornal local.

N. 51, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Heliodoro Gonçalves Lamarão, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Isaac Ferreira Paiva, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Josselo de Menezes Carvalho, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Monteiro de Souza, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Jair Santos Lima, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de Januário Ferreira Ambé, para guarda civil de 3a. classe — Ao D. P., para parecer.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o contrato de José Maria dos Santos, para guarda civil de

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 27-1-55.

Petições: N. 6725, de Schlanger & Cia. — À 1a. seção, para dizer.

Ns. 536, de Leão Maia; 532, de Salvador Gaeta & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 534, de M. Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 535, de Claudionor Silva — Declare o número da inscrição nesta repartição.

N. 538, de Pacífico de Assis — Ao chefe do Posto Fiscal, para verificar e entregar, averbando na guia anexa a quantidade dos volumes devolvidos.

N. 541, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como requer. Ao chefe do posto fiscal do Vê-o-Peso.

N. 540, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 539, de Angélica M. de Andrade — À Seção de Fiscalização, para providenciar.

N. 537, de José Luiz de Sá & Cia., Ltda. — À Seção de Fiscalização.

N. 542, de Leonor Cardoso da Silva — À Seção de Fiscalização.

Ns. 544, de U. Alves; e 543, de Altino Assis Guedes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 162, da Fábrica São José Fiação, Tecelagem e Rêdes Ltda. — Retorne à Seção de Fiscalização para intimação da firma na forma regulamentar, em cumprimento do despacho que assim o ordenou. O requerimento, a que alude a informação não podia ter efeito suspensivo quanto às obrigações do contribuinte sujeito ao pagamento do tributo até a data em que foi concedido o favor da isenção, conforme se vê da própria lei, que não tem efeito retroativo.

N. 533, de Brasil Extrativa, S. A. — Processada a guia de embarque como requer. Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci.

N. 417, de David Serruya & Cia. — Defiro o pedido quanto à retirada do produto, mediante despacho para ulterior emissão dos despachos.

N. 545, de The Sydney Ross

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Co. (Filial) — Verificado, embarque-se. N. 546, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Vê-o-Peso, para providenciar.

Ofícios: N. 63, da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—S/n., da Junta Executiva Regional de Estatística — Ao sr. Secretário.

—S/n., do Escritório Técnico-Administrativo da Base Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 28, da Estrada de Ferro de Bragança; n. 25, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 16, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente do armazem, para entregar.

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

SALDO do dia 26 de janeiro de 1955. ... 2.683.181,20

Renda do dia 27 de janeiro de 1955 ... 343.495,30

Suprimento feito à Tesouraria 1.000.000,00

Recolhimentos e Descontos 99.656,90 1.443.150,20

SOMA ... 4.126.331,40

Pagamentos efetuados no dia 27 de janeiro de 1955 ... 914.743,20

SALDO para o dia 28 de janeiro de 1955 3.211.588,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro ... 2.962.374,90 Em documentos ... 144.249,10 Depósitos Especiais ... 104.964,20

TOTAL ... 3.211.588,20

Belém (Pará), 27 de janeiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

TESOURARIA	
SALDO do dia 27 de janeiro de 1955 ..	3.211.588,20
Renda do dia 28 de janeiro de 1955 ..	440.534,70
Suprimento feito à Tesouraria	784.753,50
Recolhimentos e Descontos	75.883,00
SOMA	4.512.799,40
Pagamentos efetua-	

dos no dia 28 de janeiro de 1955. ... 1.411.759,30
 SALDO para o dia 29 de janeiro de 1955. ... 3.101.040,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
 Em dinheiro ... 2.856.901,10
 Em documentos... 135.249,10
 Depósitos Especiais... 108.889,90

TOTAL 3.101.040,10

Belém (Pará), 28 de janeiro de 1955 — Eusébio Cardoso, pelo tesoureiro. Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresenta-

do prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
 Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Teixeira de Moura, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bittencourt, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista 152,40 metros.

Dimensões:
 Frente—5,50 metros;
 Fundos—28,40 metros;
 Área—156,20 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 236 e à esquerda com o imóvel n. 232. No terreno há uma baraca coletada sob o n. 234.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
 (T-10.326-29|1, 9 e 19|2-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Francisco Lira Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Serzedelo Corrêa, Pariquis e Mundurucús de onde dista 93,50 metros.

Dimensões:
 Frente — 11,50 metros.
 Fundos — 34,87 metros.
 Área — 401,0050 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.061 — 19 e 29|1 e 6|2|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Midimar Barbosa Ferreira requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 26 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a passagem entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 34 mts., fundos para o Chaco.

Frente — 8 metros.
 Fundos — 18,82 mts.
 Área — 150,57m2.

Forma retangular. Confina de ambos os lados com o restante de loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 10.063 — 19 e 29|1 e 6|12|55 — Cr\$ 120,00)

CHAMADA DE EMPREGADO

Notificamos o sr. Eduardo Teodorico do Nascimento, empregado dos nossos estabelecimentos em Antonio Lemos, município de Breves, neste Estado, a se apresentar ao trabalho, naquela localidade, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser promovida a sua demissão na forma da legislação em vigor.

Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Manoel Pedro & Cia Ltda.

Ext. — 29-1)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPrensa OFICIAL

Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, em face do que dispõe o artigo 3.º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24-12-952) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços desta Imprensa Oficial:

- 1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786
- 1 " " "Phoenix Press" de cilindro n. 3.325
- 1 " " "Phoenix Press", pequena n. 3.115
- 1 " " "Phoenix Press", com platina n. 36.705
- 1 " " "Phoenix Press", de cilindro n. 2.108
- 1 " manual "Phoenix Press", s/n.
- 1 " vertical "Phoenix Press", s/n.
- 1 prelo "Marinoni", de tiragem dupla, n. 10.011

200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material posto em concorrência ou parte dêle.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

Pedro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

VISTO:

Dr. Arthur Cláudio Mélo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 26, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e

16-2-55)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
 Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Compreendendo as Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

A T I V O

P A S S I V O

A—DISPONIVEL		F—Não Exigível	
Caixa:		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	78.197.602,50	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	359.566.363,60	Fundo de previsão	5.080.937,10
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	62.500,00 125.143.437,10
Moeda e do Crédito	62.905.425,20	G—EXIGIVEL	
Em outras espécies	29.378.629,40 530.048.020,70	Depósitos:	
B—REALIZAVEL		à vista e a curto	
Empréstimos em		prazo:	
c/corrente	854.703.037,00	de Poderes Públi-	
Titulos desconta-		cos	9.984.965,80
dos	483.626.735,80	de Autarquias	57.316.011,60
Correspondentes no		em c/c sem limite	591.032.658,30
país	26.866.900,30	em c/c limitadas	312.472.374,40
Agências no Exte-		em c/c populares	31.368.292,80
rior	40.014.175,00	em c/c sem juros	90.624.201,70
Correspondentes no		em c/c de aviso..	146.062.395,00
exterior	23.359.938,20	Outros depósitos..	118.369.253,10 1.357.230.152,70
Outros créditos...	126.113.864,80 1.554.684.651,10	a prazo:	
		de diversos:	
Titulos e valores		a prazo fixo....	115.438.329,40
Mobiliários:		de aviso prévio	95.475.815,20 210.914.144,60
Apólices e Obrig-			1.568.144.297,30
ações federais....	925.000,00	Outras responsa-	
Ações e debêntures	52.000,00 977.000,00	bilhadas:	
		Obrigações diversas	99.813.337,20
Outros valores	88.071,00 1.555.749.722,10	Letras a pagar ...	53.036,30
C—IMOBILIZADO		Agências no país	129.332.337,20
Edifícios de uso do		Correspondentes no	
Banco	82.439.949,60	país	8.566.146,10
Móveis e utensílios	6.067.202,60	Agências no Exte-	
Material de expe-		rior	21.663.034,90
diente	2.955.224,00 91.462.376,20	Correspondentes no	
		exterior	40.532.451,50
D—RESULTADOS PENDENTES		Ordens de paga-	
Juros e descontos	17.332.418,50	mento e outros	
Impostos	831.533,80	créditos	168.567.186,30 468.527.531,50 2.036.671.828,80
Despesas gerais e		H—RESULTADOS PENDENTES	
outras contas ...	36.754.584,10 54.918.536,40	Contas de resultados	70.363.389,50
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de valores em gar. e	
Valores em garantia	751.216.347,50	em custódia	2.666.334.825,50
Valores em custódia	1.915.118.478,00	Depositantes de ti-	
Titulos a receber de c/alheia	1.038.249.411,50	tulos em cobrança:	
Outras contas	149.703.473,50 3.854.287.710,50	do País	405.341.486,00
		do Exterior	632.907.925,50 1.038.249.411,50
	6.086.466.365,90	Outras contas	149.703.473,50 3.854.287.710,50
			6.086.466.365,90



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.349

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Xavier dos Santos e a senhorinha Tereza Braga Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Timbiras, 432, filho de Dona Filomena Nunes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 432, filha de Dona Dolores de Moraes Braga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. 10.322-29|1 e 5|2|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severiano Rodrigues das Neves e a senhorinha Terezinha de Jesus dos Santos Piani.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaeté, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 196, filho de Genésio Valente das Neves e Dona Catarina Rodrigues das Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.239, filha de Raimundo de Lalor Piani e de Dona Doria Raimunda dos Santos Piani.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. 10.321-29|1 e 5|2|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando dos Santos Fernandes e a senhorinha Jurema Delgado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 638, filho de Olímpio Odorico Fernandes e de Dona Izaura dos Santos Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 257, filha de Aureliano Pedro Delgado e de Dona Maria José Delgado. Apresentaram os documentos

EDITAIS JUDICIAIS

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a Raydo Honório. (T. 10.320-29|1 e 5|2|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rodolfo Rangel Fiuza de Mello e a senhorinha Yolanda de Lemos Bolonha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 115, filho de João Baptista Bastos Fiuza de Mello e de dona Cecília Rangel Fiuza de Mello.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bolonha, 20, filha de Benjamin de Paiva Bolonha e de dona Englantina de Paiva Bolonha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. 10.076 — 22 e 29-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edualvaro Maria Hass Gonçalves e a senhorinha Maria de Jesus Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de março 722, filho de Heitor da Costa Gonçalves e de dona Alvina Maria Hass Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Santos, 54, filha de Antônio Felipe Alves e de dona Elza de Jesus Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. 10.077 — 22 e 29-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Oscar Negrão Guimarães e a senhorinha Maria Nazaré Bentes Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Moraes, 131, filho de Abelardo Guimarães e de dona Feliscissima Negrão Guimarães.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Recife, bacharela de ciências e letras, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 310, filha de Joaquim Moura Gomes da Silva e de dona Enequina Bentes Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 21 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (T. 10.078 — 22 e 29-1-55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Benedito Maués — Anapú — Igarapé-Miri, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11|25.401, no valor de vinte e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros. (Cr\$ 22.750,00), por V. S. aceita, a favor dos apresentantes, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. — Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T.—10.324—29|1|55—Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em

exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou tôdas as medidas acatadoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita

Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital, em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta

mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6 e 7-5-55;

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por procurador infra assinado que deu em afonamento a Alberto dos Reis Alves uma área em Icoaraci, rua da Matriz, lote 15,4.º quarteirão, medindo 11,11m" de frente por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros

respectivos aos anos de 1900-1954, num total de Cr\$ 67,60, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o afonamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno afonado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do R. suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso. Testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 17 de novembro de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D e A como requer. Belém, 18 de novembro de 1954. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreir em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor da qual ficarão os herdeiros do suplicado Alberto dos Reis Alves citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez dias para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade

Filho, escrevente juramentado, o dactilografado e subscrevo no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Dias — 19 e 29[1] e 9[2]55)

Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Orfãos, nesta cidade de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento, tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seis prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. (a) Dr. João Bento de Souza. 8[6].

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", COM SEDE NESTA CIDADE, ENTRE PARTES — DOUTOR MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO E OUTROS, COMO SEGUE:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cris'tã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: o Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, brasileiro, viúvo, comerciante e advogado, residente na avenida Braz de Aguiar, número duzentos e noventa e nove (299), nesta cidade; UBERAJARA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila Aniazônia, Passagem Mac-Dowell, número vinte e dois (22), nesta cidade; AREOLINO SOARES BAPTISTA, brasileiro, casado, contabilista, residente na praça Floriano Peixoto, Bloco trinta e quatro (34), Casa "G", nesta cidade; VICTOR SÓDRÉ DA MOTA, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Arcipreste Manoel Teodoro, número duzentos e

oitenta e um (281), nesta cidade; Doutor EDUARDO BITTEN-COURT CHERMONT DE BRITO, brasileiro, casado, advogado e banqueiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, D. F., na rua Santa Clara, número duzentos e dezesseis (216), representado por seu bastante procurador, o já nomeado Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, como prova o instrumento de mandato, constante de uma procuração de treze (13) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), lavrada às folhas noventa (90), do livro número duzentos e sete (207) nas notas do tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, da cidade do Rio de Janeiro, instrumento, esse que vai registrado às folhas trezentos e vinte e cinco (325) verso, do livro número setenta e cinco (75), de Registros deste cartório, onde fica arquivado e será transcrito no traslado desta escritura; JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, brasileiro, casado, mecânico, residente na travessa Gurupá, número cento e cinquenta (150), nesta cidade; dona MERCEDES DE AZEVEDO SANTA ROSA, brasileira,

casada, comerciária, residente na avenida Conselheiro Furtado, número mil, duzentos e oitenta e um (1.281), nesta cidade, devidamente autorizada a exercer a profissão de comerciante, por seu marido Mario Pereira Santa Rosa, mediante escritura pública de dez (10) do corrente mês de janeiro, lavrada às folhas catorze (14) do livro número trezentos e cinquenta e três (353), das notas deste meu cartório, a qual será registrada na Junta Comercial deste Estado, antes do arquivamento da presente escritura; dona LUCILA RODRIGUES DE CAMPOS, brasileira, casada, comerciária, residente na travessa Campos Sales, número trezentos e cinquenta e cinco (355), nesta cidade, devidamente autorizada a exercer a profissão de comerciante, por seu marido Rômulo Franco de Campos, mediante escritura pública de sete (7) do corrente mês de janeiro, lavrada às folhas três (3) do livro número trezentos e cinquenta e três (353), das notas deste meu cartório, a qual será registrada na Junta Comercial deste Estado antes do arquivamento da presente escri-

tura; MANOEL NATIVIDADE DE OERAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente na rua de Óbidos, número cento e cinquenta e cinco (155), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, pelo primeiro outorgante e reciprocamente outorgado doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO me foram feitas, perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações: QUE, por instrumento particular de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número quinze (15), por despacho de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938), ele e sua mãe dona Angélica de Azevedo Soeiro, constituíram entre si uma sociedade mercantil em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para o primeiro e em comandita para a segunda, por prazo indeterminado, para a exploração do comércio de representações, comissões, consignações e outros negócios, sob a razão so-

cial B. SOEIRO & COMPANHIA, capital social fixado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), dos quais vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), do sócio solidário e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) da sócia comanditária, a gerência atribuída ao sócio solidário e outras cláusulas e condições constantes do dito instrumento particular de vinte (20) de janeiro de mil novecentos e trinta e oito (1938). QUE, a dita sociedade passou por várias alterações, como consta das seguintes instrumentais particulares: — a) de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número cinco (5), por despacho de cinco (5) de janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944); — b) de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número cento e trinta e três (133), por despacho de onze (11) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944); — c) de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número setenta e um (71/945), por despacho de primeiro (1.º) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945); — d) de vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número setenta e dois (72/945), por despacho de primeiro (1.º) de março de mil novecentos e quarenta e cinco (1945); — e) de vinte e dois (22) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número vinte e seis (26/49), por despacho de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); — f) e, finalmente, de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número trinta e três/quarenta e nove (33/49), por despacho de vinte e nove (29) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). QUE, nesta última alteração da sociedade, constante do dito instrumento particular de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número trinta e três/quarenta e nove (33/49), ficou ela constituída apenas de dois sócios: o doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO e sua mulher dona EDY SILVA SOEIRO, aquele com um capital de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00) e esta com um capital de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e regendo-se pelas outras cláusulas e condições dos contratos anteriores não alteradas pela dita de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). QUE, tendo falecido a sócia dona EDY SILVA SOEIRO, na cidade do Rio de Janeiro, no dia primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), o inventário dos seus bens foi processado pelo Juízo de Direito de Orfãos desta comarca de Belém, expediente do escrivão Odon G-

mes da Silva, e julgado por sentença de trinta (30) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), tendo sido abandonado para o quinhão do viúvo inventariante doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, entre outros bens, todo o acervo da firma B. SOEIRO & COMPANHIA, acervo esse que, de acordo com o balanço procedido no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), consta de dinheiro, em Bancos e Caixa, Duplicatas, Contas, Promissórias e Contas Correntes a Receber, Mercadorias Inventariadas, Bens Movelis e Imóveis e Utensílios. QUE, tendo ele acordado constituir com os outros oito outorgantes e reciprocamente outorgados uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, por bem deste instrumento e nos melhores termos de direito, torna efetiva e legal essa convenção, regendo-se a sociedade pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA. Entre os nove outorgantes e reciprocamente outorgados fica constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas aqui estabelecidas, nos termos da legislação comercial vigente, especialmente da Lei Federal número três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezenove (1919). SEGUNDA. O fim da sociedade é a exploração do comércio de representações, comissões e consignações e outros negócios lícitos que convenham aos interesses da sociedade. TERCEIRA. A sociedade girará sob a razão social B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, da qual só poderá fazer uso o sócio que estiver exercendo efetivamente a gerência, mas tão somente em negócios do interesse social, sendo proibido o seu uso em assuntos estranhos à sociedade e de mero favor a terceiros, em atos como fianças, abonos, avais, endossos, ou quaisquer outros que possam acarretar ônus à sociedade. Os sócios que infringirem esta proibição ficarão responsáveis pessoalmente pelos prejuízos eventualmente decorrentes do seu ato, sendo tais prejuízos debitados na sua conta particular. QUARTA. A sede social é nesta cidade e seu escritório na rua Treze de Maio, número cento e oitenta e oito/noventa e dois (188/92) e filial na cidade do Rio de Janeiro, na rua Buenos Aires número vinte e sete (27) — primeiro (1.º) andar, podendo abrir outras onde os interesses da sociedade aconselharem. QUINTA. A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua dissolução se operará nos termos da lei. Qualquer sócio que desejar retirar-se da sociedade apresentará sua proposta, com caráter de absoluta reciprocidade, a qual deverá ser respondida dentro de oito dias da data da sua recepção, sob pena de ser considerada aceita a proposta. SEXTA. O capital social é fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), sendo quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) para a casa Matriz nesta cidade de Belém e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a filial já existente na cidade do Rio de Janeiro, dividido em cinco mil (5.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuídas entre os associados: 1) — Doutor MIL-

TON BENEDITO DUARTE SOEIRO — quatro mil quinhentos e vinte (4.520) quotas, no valor de quatro milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.520.000,00); 2) — UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA — duzentas (200) quotas, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 3) — AREOLINO SOARES BATISTA — oitenta (80) quotas, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); 4) — Doutor EDUARDO BITTENCOURT CHERMONT DE BRITO — cinquenta (50) quotas, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 5) — VICTOR SODRE DA MOTA — cinquenta (50) quotas, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 6) — JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO — cinquenta (50) quotas, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 7) — dona MERCEDES DE AZEVEDO SANTA ROSA — trinta (30) quotas, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 8) — Dona LUCILA RODRIGUES DE CAMPOS — dez (10) quotas, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); 9) — Manoel Natividade de Oeiras — dez (10) quotas no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO. O capital do sócio doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO é integralizado com todo o acervo da antiga sociedade em nome coletivo B. SOEIRO & COMPANHIA, já acima referido, que lhe ficou pertencendo e constante da escritura da mesma sociedade. O capital dos demais sócios é integralizado em moeda corrente. SÉTIMA. A gerência dos negócios sociais, que será exercida independentemente de caução, caberá ao sócio doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, e, na sua falta ou impedimento, ao sócio que por ele for designado. OITAVA. A título de remuneração pro labore cada sócio poderá retirar, anualmente, uma quantia equivalente a dez por cento (10%) do seu capital social, sendo essas retiradas levadas à conta das Despesas Gerais da sociedade. NONA. No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano será dado o balanço geral dos negócios sociais para apuração dos lucros ou prejuízos. No caso de lucros serão eles divididos entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais, havendo prejuízos, será observada a mesma proporção. DÉCIMA. Nenhum sócio poderá gravar ou alienar suas quotas sem o consentimento da sociedade, pois que a esta caberá o direito de preferência, em igualdade de preço e condições. DÉCIMA PRIMEIRA. Por falecimento ou interdição de qualquer sócio os haveres do falecido ou do interdito serão embolsados aos herdeiros daquele ou ao representante legal deste, em quatro prestações de igual valor, isto é de vinte e cinco por cento (25%) cada uma, a seis (6), doze (12), dezoito (18) e vinte e quatro (24) meses de prazo, contado da data do falecimento ou da sentença definitiva da interdição, servindo de base para a liquidação o último balanço dos negócios sociais. DÉCIMA SEGUNDA. Os nove outorgantes e reciprocamente outorgados adotam como normas da sociedade ora constituída todas as cláusulas e condições acima estabeleci-

das, retroagindo os efeitos desta escritura à data de primeiro de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) data essa que marca a existência jurídica da comunhão social. CONSTITUÍDA, assim, legalmente, a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, por este mesmo instrumento e nos melhores termos de direito os seus componentes resolveram transformá-la, como de fato transformada fica, em uma sociedade anônima, a qual passa a reger-se pelas cláusulas e Estatutos constantes deste instrumento e pelos dispositivos do Decreto-Lei Federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro (1940) e demais da legislação referentes às sociedades anônimas. CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, fica transformada em uma sociedade anônima sob a denominação "B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", com domicílio e sede social na rua Treze de Maio, número cento e oitenta e oito/noventa e dois (188/92), nesta cidade de Belém, podendo abrir filiais onde os interesses sociais aconselharem. CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações "ao portador", do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e já integralizado na sociedade ora transformada, cabendo a cada acionista um número de ações igual ao das quotas que vinham possuindo, e assim portanto, distribuídas: 1) — Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO — quatro mil quinhentos e vinte (4.520) ações, no valor de quatro milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.520.000,00); 2) — UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA — duzentas (200) ações, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); 3) — AREOLINO SOARES BATISTA — oitenta (80) ações, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); 4) — Doutor EDUARDO BITTENCOURT CHERMONT DE BRITO — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 5) — VICTOR SODRE DA MOTA — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 6) — JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO — cinquenta (50) ações, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 7) — Dona MERCEDES DE AZEVEDO SANTA ROSA — trinta (30) ações, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); 8) — Dona LUCILA RODRIGUES DE CAMPOS — dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). 9) — Manoel Natividade de Oeiras — dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). CLÁUSULA TERCEIRA. Para exercerem os cargos de diretores e fiscais da sociedade, no primeiro período social, ficam desde já escolhidos os seguintes acionistas: DIRETORIA: Doutor MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO — Diretor-Presidente; AREOLINO SOARES BATISTA — Diretor-Secretário; UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA — Diretor-Tesoureiro. SUPLENTE

DA DIRETORIA: — Doutor EDUARDO BITENCOURT CHERMONT DE BRITO — VICTOR SODRÉ DA MOTA — JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. — **CONSELHO FISCAL:** — SAMUEL NAPOLEÃO COHEN — ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS — Doutor PAULO CESAR DE OLIVEIRA. — **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** — JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — GERALDO FERREIRA LIMA — Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO.

— **ASSEMBLÉIA GERAL:** —

MERCÊDES DE AZEVEDO SANTA ROSA — Presidente. **ESTATUTOS. CAPITULO I. Denominação, Fins, Sede e Duração.**

Artigo 1.º — Sob a denominação B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC" fica transformada a sociedade que gira nesta praça, sob a razão social B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, a qual passa a reger-se, a partir de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelos seus Estatutos e pelas disposições do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e outras leis que forem aplicáveis. Artigo 2.º — O seu objeto é o comércio de importação e exportação do estrangeiro e do país, comissões, consignações, representações e conta própria, assim como outros negócios correlativos e de fins lucrativos, não contrários a lei, a ordem e aos bons costumes. Artigo 3.º — A Sociedade terá como sede da sua administração e o seu domicílio na cidade de Belém-Pará, à rua Treze de Maio número cento e cinquenta e oito a cento e noventa e dois (188 a 192) e uma Filial no Rio de Janeiro à rua Buenos Aires número vinte e sete (27) primeiro (1.º) andar, podendo, porém manter outras filiais em quaisquer pontos ou localidades do território nacional, segundo as necessidades e interesses da própria Sociedade. Artigo 4.º — O patrimônio da Sociedade B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S. A. "SOMAC", é demonstrado pelo Balanço da firma B. SOEIRO & COMPANHIA LIMITADA, procedido em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), devidamente aprovado por todos os acionistas. Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida e liquidada nos termos do Artigo 45.º do Capítulo VIII destes Estatutos. O seu início é contado de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Artigo 6.º — A Sociedade poderá, quando achar conveniente aos seus interesses explorar outros ramos de indústria ou comércio, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal.

CAPITULO II. DO CAPITAL E AÇÕES. Artigo 7.º — O Capital social é de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em CINCO MIL (5.000) ações "ao portador" do valor singular de MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todo ele já realizado. PARÁGRAFO 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações.

PARÁGRAFO 2.º — O Capital social somente poderá ser aumentado nos casos de insuficiência do Capital subscrito aos fins

visados pela Sociedade, acrescido de obras ou de ampliações de serviços ou operações sociais.

PARÁGRAFO 3.º — Em qualquer dos casos deverão os diretores da Sociedade fundamentar a sua proposta de aumento, e submetê-la ao parecer do Conselho Fiscal, depois do que levarão à deliberação da Assembléa Geral convocada para esse fim. Artigo 8.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações de Assembléa Geral. Artigo 9.º — As ações ou seus certificados serão assinados pelo Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro. Artigo 10.º — Somente vencerão dividendos as ações integralizadas.

CAPITULO III. Do Sistema de Operações e sua Contabilidade. Artigo 11.º — As vendas da Sociedade são à vista e o seu produto depositado diariamente em Banco com o qual esta mantenha operações; os seus pagamentos são efetuados por meio de cheques; as vendas à prazo, são garantidas por duplicatas emitidas na forma da lei das Contas Assegnadas. Artigo 12.º — É permitido ao diretor-tesoureiro reter em seu poder quantia necessária para atender pagamentos de urgência. Artigo 13.º — A sociedade manterá sua Contabilidade a cargo de profissional de comprovada capacidade, sempre em dia, fornecendo balancetes mensais, devendo ser apresentada trimestralmente à Diretoria e Comissão Fiscal, uma demonstração dos resultados verificados.

CAPITULO IV. Da Diretoria e suas atribuições. Artigo 14.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, acionistas e residentes nesta cidade, eleitos por quatro (4) anos, nas Assembléas Geral e Ordinária, a qual reunir-se-á no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil. PARÁGRAFO 1.º — Os diretores poderão ser reeleitos. PARÁGRAFO 2.º — Somente poderá fazer parte da administração, acionistas da Sociedade, portador de ações, devendo os eleitos, antes de entrarem no exercício de suas funções fazer uma caução de cinquenta (50) ações da Sociedade, a qual, somente será cancelada, com o término do mandato, após a aprovação de todas as contas de sua gestão. A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 15.º — Nos impedimentos temporários, será o Presidente substituído pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro. Artigo 16.º — Os membros da Diretoria, compreendendo Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, perceberão, cada um, a remuneração "pro labore" que lhe for arbitrada pela Assembléa Geral, e que será lançada à Conta Despesas Gerais da Sociedade. PARÁGRAFO 1.º — Além da remuneração de que trata este Artigo, perceberão os diretores, cada um, mais uma percentagem fixa de cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos apurados em cada Balanço anual, ordinário. PARÁGRAFO 2.º — Esta percentagem não será distribuída quando os resultados do exercício independente de Fundo de Garantia de Dividendos, não permitirem a distribuição de um dividendo acima de seis por cento (6%). Artigo 17.º — Conjuntamente com os diretores, serão eleitos suplentes da Di-

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléa Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, quer por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. **CAPITULO V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPITULO VI. Da Assembléa Geral.** Artigo 26.º — A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléa. Artigo 28.º — A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia e hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **Parágrafo Único:** Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléa Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade. Artigo 33.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parecerá o Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **Parágrafo Único:** Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléa Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, quer por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. **CAPITULO V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPITULO VI. Da Assembléa Geral.** Artigo 26.º — A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléa. Artigo 28.º — A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia e hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **Parágrafo Único:** Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléa Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade. Artigo 33.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parecerá o Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **Parágrafo Único:** Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléa Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, quer por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. **CAPITULO V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPITULO VI. Da Assembléa Geral.** Artigo 26.º — A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléa. Artigo 28.º — A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia e hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **Parágrafo Único:** Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléa Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade. Artigo 33.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parecerá o Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **Parágrafo Único:** Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléa Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, quer por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. **CAPITULO V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPITULO VI. Da Assembléa Geral.** Artigo 26.º — A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléa. Artigo 28.º — A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia e hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **Parágrafo Único:** Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléa Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade. Artigo 33.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parecerá o Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **Parágrafo Único:** Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléa Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, quer por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. **CAPITULO V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPITULO VI. Da Assembléa Geral.** Artigo 26.º — A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléa. Artigo 28.º — A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia e hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **Parágrafo Único:** Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléa Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade. Artigo 33.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parecerá o Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **Parágrafo Único:** Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da Assembléa Geral, extraordinariamente convocada para esse fim; b) nomear e demitir empregados da sociedade, fixando-lhes ou alterando-lhes os salários; c) abrir filiais em qualquer parte do país, nomeando-lhes os respectivos gerentes, e, sempre que possível e conveniente, ampliar os negócios da sociedade, quer por participação de negócios, quer por associação e outras empresas. **CAPITULO V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 24.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos domiciliados e residentes nesta cidade, eleitos anualmente pela Assem-

bléa Geral Ordinária. **Parágrafo Único:** Os suplentes serão convocados pelo Diretor-Presidente, na ordem de sua eleição, quando ocorrer vaga ou impedimento. Artigo 25.º — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhe for arbitrada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger; suas arbitrações e responsabilidades são as previstas pelo Capítulo XXI da lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **CAPITULO VI. Da Assembléa Geral.** Artigo 26.º — A Assembléa Geral, constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente todos os anos até trinta e um (31) de março, e extraordinariamente, quando for convocada na forma da lei e nos termos destes Estatutos. Artigo 27.º — A Assembléa Geral será presidida por um acionista para esse fim eleito anualmente. Servirão como secretários dois acionistas escolhidos no ato da reunião pelo seu presidente. Não comparecendo este, será a sessão presidida pelo acionista que para tal for escolhido pela Assembléa. Artigo 28.º — A Assembléa Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que compareçam, por si ou por seus procuradores legalmente habilitados, acionistas que representem pelo menos uma quarta (1/4) parte do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maior número. Em segunda convocação a Assembléa funcionará com qualquer número. Artigo 29.º — A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa por três (3) vezes, devendo obrigatoriamente ser publicados, no "Diário Oficial", mencionando o dia e hora e o objeto da reunião, com a assinatura do presidente da Diretoria ou daqueles que tiverem convocado a reunião. **Parágrafo Único:** Entre o dia da primeira (1.ª) publicação e o da realização da reunião medirá o espaço de oito (8) dias para a primeira convocação e de cinco (5) dias para a segunda. Artigo 30.º — A Assembléa Geral será convocada: a) — Pelo Presidente da Diretoria, por decisão desta; b) — pelo Conselho Fiscal; c) — por acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de dois meses a convocação prevista na Lei ou nestes Estatutos; d) — por acionistas que representem um quinto (1/5) pelo menos, do capital social, quando dentro de oito (8) dias não for atendida o requerimento de convocação, devidamente fundamentado dirigido à Diretoria. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvados os casos na lei e nestes Estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os ditos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove legalmente aquela qualidade. Artigo 33.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até trinta e um (31) de março, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço, e parecerá o Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá o seu Presidente, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **Parágrafo Único:** Em caso de empate na votação será escolhido o candidato

retoria, que terão como função substituir eventualmente qualquer membro efetivo, nos seus impedimentos ou ausência. PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes convocados só entrarão em exercício depois de prestarem a caução de que trata o artigo décimo quarto (14.º), parágrafo segundo (2.º) destes Estatutos. Artigo 18.º — Quando afastado da sede social a serviço da sociedade, qualquer Diretor, muito embora substituído, não perderá o direito à remuneração, quer na parte fixa, quer na variável. Artigo 19.º — Proceder-se-á a eleição para os cargos vagos da Diretoria, mediante Assembléa Geral e extraordinária, toda vez que ficar esgotado o número de suplentes cu não possam estes por injustos motivos ser investidos nos cargos vagos. Artigo 20.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) designar o seu substituto e dos demais diretores, entre os suplentes, no caso de impedimento temporário ou definitivo; b) presidir as sessões da Diretoria; c) representar a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros; d) convocar as Assembléas Gerais; e) convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando ocorrer vaga ou impedimento de qualquer dos membros efetivos; f) firmar todos os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Tesoureiro; g) tomar conhecimento da correspondência da sociedade; h) visar toda a documentação concernente a entrada e saída de numerário da sociedade. Artigo 21.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) Lançar os livros da Secretaria; c) Superintender os serviços gerais do escritório; d) Promover recursos e defesas de qualquer natureza, lavradas contra a sociedade. Artigo 22.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) recolher diariamente o produto das vendas da sociedade obedecendo ao disposto no artigo 11.º destes Estatutos; b) pagar suas contas; c) reter em seu poder apenas o numerário necessário para atender pagamentos de urgência; d) ter a seu cargo o Caixa da Sociedade, que deverá manter rigorosamente em ordem, sob o controle imediato do Diretor-Presidente; e) assinar os recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas e outros documentos da Tesouraria e conjuntamente com o Diretor-Presidente; f) dirigir o levantamento do inventário anual, que será anexado ao relatório do presidente. Artigo 23.º — Aos Diretores em conjunto compete: a) Alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade de qualquer valor, mediante prévia autorização da As

mais idoso. Artigo 34.º — Trinta (30) dias antes, pelo menos, da data indicada para a Assembléa Geral, a Diretoria anunciará que ficam à disposição dos acionistas: a) — o Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios no exercício anterior; b) — cópia do Balanço da Conta Lucros e Perdas; c) — o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 35.º — Até cinco (5) dias antes, no máximo, da data designada para a realização da Assembléa Geral, serão publicadas no "Diário Oficial" e outro jornal de grande circulação o relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 36.º — Instalada a Assembléa Geral, proceder-se-á, a leitura do Relatório do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, em seguida a discussão sobre esses documentos, e, encerrada esta, se submeterá a votação. Artigo 37.º — Caso a Assembléa Geral julgue necessários novos esclarecimentos poderá, adiando os trabalhos, determinar as diligências que entender. Artigo 38.º — A aprovação sem reserva do Balanço e das Contas exonera a Diretoria e o Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade, salvo caso de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovada. Artigo 39.º — Depois das deliberações sobre as Contas da Diretoria a Assembléa Geral passará a realizar a eleição dos novos órgãos dirigentes de que tratam estes Estatutos. Artigo 40.º — A lista dos trabalhos será publicada no "Diário Oficial" até trinta (30) dias depois da data da Assembléa Geral e um exemplar será arquivado na Junta Commercial, na forma da lei. Artigo 41.º — A Assembléa Geral Extraordinária, convocada especialmente para reforma dos Estatutos, instalar-se-á nas duas primeiras convocações, com um mínimo de acionistas que representem dois terços do capital social, podendo, contudo, instalar-se em terceira convocação, com qualquer número. **CAPITULO VII. Do Exercício Social:** — Artigo 42.º — O ano social coincide com o ano civil a trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á a um Balanço Geral Ordinário para a apuração dos resultados verificados no exercício: Art. 43.º — Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias provisões, amortizações e depreciações permitidas em lei, do lucro líquido deduzir-se-á: a) — cinco por cento (5%) no mínimo para Fundo de Reserva Legal; b) — quinze por cento (15%) para pagamento de comissão da Diretoria, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo décimo sexto (parágrafo primeiro (1.º) Artigo 16.º — destes Estatutos; c) — e mais cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos aplicáveis nos casos do parágrafo segundo (2.º) do artigo décimo sexto (16.º), do Capítulo Quarto (IV). Artigo 44.º — O saldo líquido verificado depois de feitas as deduções de que tratam estes Estatutos no todo ou em parte será distribuído como dividendos aos acionistas, de conformidade com o que for deliberado pela Assembléa Geral por proposta da Diretoria ou parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único:** Se houver saldo depois de distribuídos os dividendos, cabe à Diretoria propor

a Assembléa Geral, a sua aplicação. **CAPITULO VIII. Da Liquidação da Sociedade.** Artigo 45.º — A sociedade entrará em liquidação, quando fique aprovada a impossibilidade da sua continuação, cu nos casos legais previstos na Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **Parágrafo Único:** — Compete a Assembléa Geral decidir sobre sua liquidação e estabelecer o modo como será feita, elegendo liquidantes e o Conselho Fiscal para esse fim. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pôde lavrar a escritura de constituição da sociedade B. Soeiro & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação B. Soeiro, Máquinas e Representações, S. A. "Scmac" com sede nesta cidade, por cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Pará, vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Distribuidor, Lavaréda. (Esta-va selado). Imposto do selo federal. Paga este imposto, por Verba, na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais o selo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia segunda (2a.) via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que vai ser constituída sob a razão social B. Soeiro & Companhia Limitada, com sede nesta cidade, na rua Treze de Maio, número cento e oitenta e oito (188), pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por Verba, na importância de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), capital que vai ser fixado para o giro de seus negócios, consante escritura pública a ser lavrada nas notas do meu cartório. Belém, treze (13) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1a.) via o selo proporcional a cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) do selo adesivo devidamente inutilizadas por quem de direito e pela verba número cento e setenta e oito/cinquenta e cinco (178/55) mais de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de Educação e Saúde. Segunda (2a.) Seção da Alfândega, catorze (14) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Escriturário da cl. Aida Maranhão, Encarregado do selo. Of. Adm. I. — E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as tes emunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, a escre-

vi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA, AREOLINO SOARES BATISTA, P. P. MILTON BENEDITO DUARTE SOEIRO, VICTOR SODRÉ DA MOTA, JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, MERCEDES DE AZEVEDO SANTA ROSA, LUCILA RODRIGUES DE CAMPOS, MANOEL NATIVIDADE DE OBRAS. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho, Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e devidamente inutilizado o selo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta escritura, — a qual é do teor seguinte: — Livro número setenta e cinco (75). Folhas trezentos e vinte e cinco, (325) — verso. Tabelião: Alvaro Borgerth Teixeira. Décimo oitavo (18.º) Ofício. Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. Cartório Alvaro R. Teixeira. Substituto Octávio B. Teixeira. Rosário, 100 — Telefone 23-5528. — Rio de Janeiro. Primeiro Traslado. Livro duzentos e sete (207). Folhas noventa (90). Número 5.099-C. Procuração bastante que faz: Eduardo Bittencourt Chermont de Brito. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos treze (13) dias do mês de janeiro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, compareceu como outorgante em meu cartório, Eduardo Bittencourt Chermont de Brito, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Santa Clara, duzentos e dezesseis (216); reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante elas disse(ram) me que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, Milton Benedito Duarte Soeiro, brasileiro, viúvo, industrial, residente em Belém, Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representá-lo na constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão "B. Soeiro & Companhia Limitada" com transformação da mesma em sociedade anônima, com a denominação de B. Soeiro Máquinas Representações S. A. "Scmac", podendo subscrever ações, assinar o respectivo contrato, listas de subscritores e todos os documentos precisos e subscrever. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento que lhe(s) li e as testemunhas, a todo este ato presentes. Moacyr Leal de Oliveira e Guilherme Herminio Ranzini, achando-o conforme, aceita(m) e assina(m). Eu, Rubem Baptista, escrevente juramentado, a escrevi. E, eu, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (aa) Eduardo Bittencourt Chermont de Brito. Moacyr Leal de Olivei-

ra. Guilherme Herminio Ranzini. (Selada com Cr\$ 4,50) Traslada hoje. Eu, (assinatura ilegível), escrevente juramentado, a datilografei. E, eu, Octavio Borgerth Teixeira, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho, (sinal público) da verdade. Octavio Borgerth Teixeira. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o carimbo que tem os dizeres seguintes: Octavio Borgerth Teixeira. — Tabelião Décimo oitavo (18.º) Ofício — Substituto. Rua do Rosário número cem (100). Rio de Janeiro). Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal infra do tabelião Octavio Borgerth Teixeira, do Rio de Janeiro. Belém, dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont — Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha do Estado no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo do respectivo tabelião Chermont). — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas cento e vinte e três (123)-verso, do livro número trezentos e cinquenta e um (351), em vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte (20) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data ao principio declarada para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião subscrevo e assino em público e raso — Em sinal da verdade está o sinal público.

Belém 20 de janeiro de 1955.
EDGAR DA GAMA CHERMONT.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação social em 5 vias foi apresentada no dia 27 de janeiro de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo 14 folhas de numeradas 58/71 que vão por mim rubricadas como o expedido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 25/955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Commercial do Pará, em Belém, 27 de janeiro de 1955.

O DIRETOR

OSCAR FACIOLA

(Ext. — 29/155)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 29 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 342

Ata da 152a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às 9 horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mario Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente constante de: Ofício n. 40, de 24-1-55, do sr. desembargador Alvaro Pantoja, relator do Mandato de Segurança em que e requerente o sr. Nicolau Zumero, Prefeito de Tucuruí, e requerido este T. C., solicitando informações a respeito e comunicando que achára por bem sustar o ato deste Tribunal que motivou o pedido, até julgamento final da Segurança impetrada; Ofício n. 41 de 24-1-55, do sr. desembargador Antonino de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo a comunicação do sr. ministro presidente do T. C. por ter sido reeleito no cargo; telegrama do sr. Alberto Soares, prefeito municipal de Altamira, acusando o recebimento do ofício n. 122-A, do T. C., e dizendo estar providenciando as informações solicitadas; ofício n. 3, de 19-1-55, de Raimundo Maurício da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema, remetendo os documentos solicitados pela Auditoria deste Tribunal, referentes aos meses de Junho a Dezembro de 1953; ofício circular n. 10-55, de 7-1-55, do sr. Clovis Corrêa Cardoso, presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, participando a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquela Corte; e ofício n. 113-55, de 24-1-55, do sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, agradecendo uma comunicação deste Tribunal. Quanto ao ofício n. 40, do sr. desembargador Alvaro Pantoja, resolveu o Tribunal, por proposta do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, dar ciência da comunicação ao sr. Nicolau Zumero, para os devidos fins.

Na Ordem do Dia, e anunciado o julgamento do processo n. 649, reterente ao ofício n. 482, de 25-12-54, do dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o convênio firmado entre aquela Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira; para o início da construção do Grupo Escolar daquela cidade.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira diz: "O exmo. sr. dr. Claudio Lins de Vas-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

concelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, dirigiu a este Orgão, no dia 23 de dezembro do ano próximo findo (1954), sendo nesse mesmo dia aqui protocolado, o ofício n. 482, do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Para efeito de aprovação desse Colendo Tribunal, tenho a honra de encaminhar duas (2) vias do Convênio firmado entre esta Secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Altamira, para o início da construção do Grupo Escolar daquela cidade. Aproveito para renovar a V. Excia. meus protestos de elevada e distinta consideração". Eis, na íntegra, o texto do referido ajuste: "Governo do Estado do Pará. Secretaria de Obras, Terras e Viação. Convênio para o prosseguimento das obras do Grupo Escolar de Altamira, que entre si fazem a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Altamira, como abaixo se declara: A secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, neste Convênio designada S. E. O. T. V., e a Prefeitura Municipal de Altamira, Também neste Convênio designada P. M. A., representada, neste ato, pelo sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal, têm justo e combinado entre si as seguintes cláusulas: Primeira — A P. M. A. se obriga a executar o prosseguimento das obras do grupo escolar de Altamira, através dos serviços profissionais do engenheiro Wilson Araújo Filho. Segunda — Para a execução desses serviços, a S. E. O. T. V. entregará à P. M. A. a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em três (3) parcelas de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a primeira no ato da assinatura do presente Convênio e as demais de conformidade com o andamento do serviço. Terceira — A P. M. A. se obriga a remeter à S. E. O. T. V. uma prestação de contas a aplicação dessa verba, para exame e devida aprovação. Quarta — A S. E. O. T. V. designará um dos engenheiros de seu quadro, para fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar refazer qualquer serviço, desde que não satisfaça os detalhes do projeto e especificação aprovadas, sem onus para o governo, e, ainda, opinará sobre o pagamento das duas últimas parcelas, constantes da cláusula segunda. E para firmeza e validade, vai o presente Convênio assinado pelo dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e pelo sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, e pelas testemunhas infra inscritas. Belém, 14 de outubro de 1954. aa) Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação; Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira; —

Testemunhas: Amadeu Alves Barbosa e Raimundo Dias Monteiro. — Ao alto, foi lançada esta assinatura: General Alexandre Zacarias de Assumpção".

Note-se, desde logo, para que fiquem definidas as responsabilidades, que o Convênio tem a data de 14 de outubro de 1954, e o ofício, que o encaminhou a esta Corte, foi assinado a 23 de dezembro. O tempo decorrido entre os dois atos indica um período superior a dois meses. É superfluo qualquer comentário a respeito. Convém, ainda, esclarecer que o Convênio se refere ao prosseguimento das obras e o ofício alude ao início da construção, mas o certo é como está no Convênio: prosseguimento das obras.

O processo foi distribuído ao dr. Procurador a 24 de dezembro. No curso do prazo que lhe é facultado para dar o seu parecer, o Ministério Público solicitou que os autos baixassem em diligência, pois o Convênio, além das assinaturas da parte, recebera, apenas, a assinatura de uma testemunha.

Deferiu o sr. ministro presidente a diligência que o dr. Procurador requerera, tendo o ilustre Secretário de Estado, após satisfazer aquela exigência, dirigido novo ofício a este Orgão, com a data de 12 de janeiro corrente, mas somente entregue ao destinatário e nele protocolado no dia 17.

O referido ofício assim está redigido: "Of. n. 10. Belém, E. P., 12-1-55 Exmo. sr. dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Satisfazendo às exigências do dr. Procurador desse Colendo Tribunal de Contas, restituo a V. Excia. o expediente anexo. Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. a) Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V."

Com essas pegs, constantes dos autos, e com o parecer do douto Procurador, que, a seguir, vai ser por ele mesmo revelado, dou por feito o competente Relatório".

Com a palavra o dr. procurador manifesta o seu parecer. "O presente processo, como se verifica do doc. de fls. 2, versa sobre a celebração de um convênio entre a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a Prefeitura Municipal de Altamira, para o prosseguimento das obras da construção do Grupo Escolar da dita cidade.

O referido convênio obedece às formalidades inerentes à espécie e indispensáveis à sua validade. Note-se, todavia, a omissão da verba pela qual será efetuada a despesa referida na cláusula segunda. Contudo, já que este Tribunal deferiu o registro em caso que nos parece idêntico, cuja despesa corre à conta do Plano de Obras para o ano de 1954, sendo de notar, ainda, que em se tratando de um

contrato, não poderá ser negado o seu registro quando, como acontece no caso dos autos, uma retificação para suprir a omissão ou irregularidade notada no mesmo, opinamos pelo deferimento do seu registro, salvo melhor juízo".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "É legítima a competência do Tribunal de Contas, em face do que preceituam os arts. 15, inciso III, e 23, inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgar, mediante prévio exame, na legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesa". Consequentemente, todo o contrato, que, por qualquer modo, interesse à Receita ou a Despesa, ou ato da administração pública, do qual resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado, fica sujeito a registro, nos termos dos arts. 16 e 17 da citada lei.

Resume-se a matéria em julgamento no seguinte: Convênio assinado, no dia 14 de outubro de 1954, entre o dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, e o sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, a fim de serem prosseguidas as obras do Grupo Escolar da referida cidade.

Trata-se de simples Convênio, sem as características de contrato, pois nenhuma penalidade foi atribuída à Prefeitura Municipal de Altamira, que apenas se obrigou, através dos serviços profissionais do engenheiro Wilson Araújo Filho, a executar as obras, cuja especificação deixou de ser feita, no valor de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), pagáveis em três (3) parcelas de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), cada.

O registro do Convênio, entretanto, poderia efetuar-se, uma vez que "não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo", e que tais disposições são aplicáveis aos "ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos". Acontece, porém, que a mencionada lei n. 603 é categórica no art. 18, ao estatuir: "em qualquer caso, a recusa de registro ou por imputação a crédito próprio terá carácter proibitivo. Ora, o Convênio estabeleceu, desde logo, o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em dinheiro, para a Prefeitura Municipal de Altamira executar o prosseguimento das obras do Grupo Escolar situado nessa cidade. Mas

as alíquotas em que se apoiam os Cr\$ 300.000,00 são inferiores à sua carga. Vejamos: a lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que criou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, específica, na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação,

da técnica orçamentária, é um fator importantíssimo, quicá fundamental, a eficiência dos negócios públicos.

Certamente, não há como atender que a fiel execução do orçamento, resulte em restringir ou sufocar necessidades imperiosas e supervenientes da administração no decorrer do exercício financeiro, o que seria inadmissível. Mas, se não é aceitável confinar as despesas em certos casos, a execução orçamentária, outrossim, não é aceitável vivificar a prática comprometedora e dissolvente dos gastos extra-orçamentários.

Já é tempo, porém, de nos afastar do campo das reflexões.

A importância do orçamento, é incontestável.

A sua formação, por isso mesmo, está adstrita a certas regras constitucionais.

Dai reproduzindo o princípio consagrado na Constituição Brasileira (art. 73 e seus parágrafos), a Carta Política do Estado estatuir em o seu art. 31:

"O orçamento será uno, incorporando-se a receita obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos";

Por seu turno, preceitua o parágrafo I do citado artigo:

"A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para

abertura de créditos suplementares, e operações de créditos por antecipação da receita;

II — a aplicação do saído e o modo de cobrir o deficit.

E o parágrafo II prescreve:

"O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização".

São esses os requisitos constitucionais reclamados para a validade orçamentária.

Uma vez que a lei 914, que orga a receita e fixa a despesa do Estado, para o exercício financeiro de 1955, atendeu as normas constitucionais específicas, só nos resta, em função da própria função, como o fazemos, deferir o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deferindo o registro da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 1955, subscrevo o magnífico e brilhante voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdio".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente — Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

grupo de comerciantes desta praça, visando a instalação de uma fábrica de cimento, em nosso Estado; outrossim, seja solicitado que o senhor Governador empreste o maior interesse à referida iniciativa. Segundo: para que esta Assembléia se manifeste favorável ao restabelecimento de relações comerciais entre o Brasil e a União Soviética e ao estabelecimento das mesmas com a República Popular da China e todos os países do mundo. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento do senhor deputado Milton Miranda, solicitando providências do Governo do Estado, para o restabelecimento de cinco escolas supletivas, que foram retiradas do município da Vigia. Em seguida, foram aprovados, o requerimento de urgência apresentado pelo senhor deputado Cunha Coimbra, na hora do Expediente; e o pedido de licença do senhor deputado Mendonça Vergolino. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes projetos de lei: em redação final: concede auxílio à Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém; institui subvenção à missão São Francisco do Cururú; institui subvenção ao Orfanato São José; ao Instituto Inaculada Conceição; ao Curso Normal do Colégio Santa Clara; concede auxílio ao ambulatório de Boim, autoriza a recobertura do grupo escolar de Primavera; abrem créditos especiais em favor de Esmeralda Barbosa da Fonseca; e para construção de uma escola na Vila de Paracatuba. Em terceira discussão: abrem créditos especiais para pagamento de gratificações a professores; e em favor de funcionários do Estado, em exercício no município de Faro; considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém; concede pensão à dona Naide de Lima Costa; autoriza a impressão de quinhentos exemplares da revista da Academia de Medicina; reconhece de utilidade pública a Associação dos Subtenentes, e sargentos da Oitava

Região Militar; institui prêmio literário para quem escrever um compêdio de História do Pará; abrem créditos especiais em favor de: Alberto Engelhard; Carlos C. Alves; Domingas Lamela; Ubaldo Rebelo da Costa; Samuel Buenos Aires de Almeida; Iracema M. de Oliveira; Alberto da Silva Torres; José Vicente Soares; Pedro Leon da Rosa; Pedro Paulo de Brito; Raimundo H. da Silva e Raimundo da Silva Ramos; autoriza a conclusão de uma escola rural no município de Arariuna; autoriza o Executivo assinar convênio com a Prefeitura de Belém, para organização de uma sociedade destinada à exploração de transportes coletivos, nesta Capital; autoriza auxílio para construção de uma ala no Colégio São José, de Obidos; abrem créditos especiais para pagamento de professores particulares, a serviço do Estado; para construção de grupos escolares e escolas rurais no interior do Estado; e em favor de Jefferson A. Soares; Carlos Souza; Africana Teófilo Sociedade Anônima; J. Kislánov e Irmão; Artur Lopes e Irmão; Silva e Companhia; Manoel V. Guimarães; Manoel Ribeiro Moraes e Lídia Pantoja Ribeiro. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei abrindo crédito especial em favor da Comissão de Abastecimento e Preços, manifestaram-se contrariamente, considerando a irregularidade do projeto, os senhores deputados Cunha Coimbra e João Camargo, havendo aquele levantado uma preliminar, no sentido de que o processo fosse devolvido à Secretaria de Finanças, para, juntada da documentação, conforme solicitara na Comissão de Constituição e Justiça. Esta preliminar foi aprovada. Esgotada a hora regimental, o senhor Presidente colocou em pauta os processos números: quinhentos e trinta e três, trezentos e cinquenta e seis; trezentos e sessenta e seis; trezentos e cinquenta e oito e quatrocentos e sessenta; encerrou a sessão às dezesseis horas e marcou outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em doze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.
(aa.) Abel Martins e Silva — Elísio Pessoa de Carvalho

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima quadragésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Amintor Cavalcante, Américo Lima, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Milton Miranda, Sílvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Sandoval Oliveira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvio Meira e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente; circular do doutor Antonino Melo, comunicando haver sido reeleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; ofício do Secretário do Interior e Justiça, restituindo o projeto de lei número cento e sessenta e nove; cartão de família do doutor Arnaldo Moraes, agradecendo as manifestações de pesar pelo falecimento daquele senhor; ofício da Câmara Municipal de Belém, comunicando a aprovação de um voto de regosio pelo clima de liberdade, no atual Governo; e ofício do Secretário do Décimo Segundo Congresso de Higiene, comunicando que o Ministro da Saúde chegará a esta Capital, no dia treze do corrente. Na hora do Expediente, o senhor deputado Lobão da Silveira comunicou que o delegado de polícia de Bragança prendeu e espancou uma estudante, naquela cidade; e requereu que o

Poder Executivo informe se teve conhecimento da citada ocorrência e, em caso afirmativo, se determinou providências a respeito. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Cunha Coimbra, que apresentou um requerimento, a fim de ser telegrafado aos senhores Presidente da República, Ministro da Saúde e Presidente do Congresso de Higiene, instalado nesta Capital, apresentando congratulações desta Casa, pelo brilhantismo dos trabalhos do referido Congresso; seja manifestado aos mesmos destinatários o desejo desta Assembléia para que seja determinada, às entidades especializadas no combate à filarirose, uma campanha de mais alta envergadura; e seja oficiado a Comissão Executiva do citado Congresso pedindo que, na sessão de encerramento do mesmo, sejam prestadas homenagens à memória do doutor Jaime Aben-Athar, constante de um minuto de silêncio e inserção em ata de um voto de respeito, saudade e admiração; ainda com a palavra, requereu urgência para a discussão do processo número quinhentos e vinte e quatro, e apresentou dois pedidos de informações, ao Poder Executivo; primeiro: qual o motivo porque ainda não foi pago o auxílio concedido à Associação Beneficente dos Funcionários Públicos, quais os auxílios, oriundos de leis especiais que já foram pagos, quando foi paga a um chefe político de Barcarena, uma quantia a título de auxílio para construção de uma igreja e a conta de que verba; segundo: a respeito do valor correspondente às publicações feitas pela Imprensa Oficial, por conta do Estado. Os senhores deputados Sílvio Braga e Imbiriba da Rocha apresentaram os seguintes requerimentos; primeiro: seja telegrafado aos senhores Presidente da República, Ministro da Fazenda, Superintendente da Valorização da Amazônia e Presidente do Banco da Amazônia, transmitindo o apêlo desta Assembléia à iniciativa de um

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.577 — DE 17 DE JANEIRO DE 1955

Fixa percentagens sobre cobrança externa de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam fixadas as seguintes percentagens e atribuídas a funcionários municipais designados pelo Governo do Município para, em comissão, procederem a cobrança dos impostos municipais a seguir mencionados:

8% — (oito por cento) — sobre a cobrança externa dos Impostos de Licenças Gerais e Comércio Volante e de Anúncios e Preconícios;

6% — (seis por cento) — sobre a cobrança externa da Taxa de Turismo e Hospedagem e Aluguéis de Próprios Municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se as cobranças referidas neste artigo, as taxas remuneratórias dos serviços municipais.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.
CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.376

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acórdio com a Lei n. 2.577, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixadas as seguintes percentagens e atribuídas a funcionários municipais designados pelo Governo do Município para, em comissão, procederem a cobrança dos impostos municipais a seguir mencionados:

8% — (oito por cento) — sobre a cobrança externa dos Impostos de Licenças Gerais e Comércio Volante e de Anúncios e Preconícios;

6% — (seis por cento) — sobre a cobrança externa da Taxa de Turismo e Hospedagem e Aluguéis de Próprios Municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se as cobranças referidas neste artigo, as taxas remuneratórias dos serviços municipais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda